



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 859/2021, de 19 de agosto de 2021.**

**DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS-PB E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Fundo Municipal de Saúde do Município de Dona Inês, criado pela Lei municipal nº. 211, de 19 de julho de 1994, passa a ser regido por esta lei e designado pela sigla “FMS”.

**Art. 2º.** O Fundo Municipal de Saúde constitui-se em unidade orçamentária e gestora dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde coordenadas e executadas, direta ou indiretamente, pela Secretaria Municipal de Saúde.

**§1º** Consideram-se as ações e serviços públicos e saúde os relativos a:

- I- vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;
- II- atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;
- II- capacitação de pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);
- III- desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS;
- IV- produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde SUS, tais como imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;
- V- saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e esteja de acordo com as determinações previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**VII** - saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;

**VIII** - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;

**IX** - investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;

**X** - remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;

**XI** - ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde;

**XII** - gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.

**§ 2º** Não são considerados como ações e serviços públicos de saúde, para fins de despesa do Fundo Municipal da Saúde, os relativos a:

**I** - pagamento de aposentadorias e pensões, inclusive dos servidores da saúde;

**II** - pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia à referida área;

**III** - assistência à saúde que não atenda ao princípio de acesso universal;

**IV** - merenda escolar e outros programas de alimentação, ainda que executados em unidades do SUS, ressalvando-se o disposto no inciso II do § 1º deste artigo;

**V** - saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade;

**VI** - limpeza urbana e remoção de resíduos;

**VII** - preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes da Federação ou por entidades não governamentais;

**CNPJ Nº 08.782.146/0001-48**

**Endereço:** Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000

**Telefone:** (83) 3377 1025;

**E-mail:** gabinete@pmdonaines.pb.gov.br

**Site:** <http://pmdonaines.pb.gov.br/>



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**VIII** - ações de assistência social;

**IX** - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede de saúde;

**X** - ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos distintos dos especificados na base de cálculo definida na Lei Complementar Federal nº 141/2012, ou vinculados a fundos específicos distintos daqueles da saúde.

**Art. 3º.** O Fundo Municipal de Saúde subordina-se à Secretaria Municipal de Saúde e será uma unidade gestora de orçamento, conforme os artigos 71 e 72 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 14 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

**Art. 4º.** A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Saúde se dará mediante a utilização da estrutura organizacional do Município.

**Art. 5º.** São atribuições do Secretário Municipal da Saúde:

**I** - gerir o Fundo Municipal da Saúde;

**II** - estabelecer e executar as políticas de aplicação dos seus recursos;

**III** - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

**IV** - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo Municipal da Saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**V** - submeter ao Conselho Municipal de Saúde e a Câmara de Vereadores, em audiência pública, as demonstrações quadrimestrais das receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde;

**VI** - submeter ao Tribunal de Contas e ao Ministério da Saúde as demonstrações bimestrais, semestrais e anuais, conforme a exigibilidade de cada órgão;

**VII** - autorizar compras, ordenar despesas, autorizar pagamentos, assinar cheques ou autorizar eletronicamente os pagamentos das despesas referentes ao Fundo Municipal da Saúde;

**CNPJ Nº 08.782.146/0001-48**

**Endereço:** Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000

**Telefone:** (83) 3377 1025;

**E-mail:** gabinete@pmdonaines.pb.gov.br

**Site:** <http://pmdonaines.pb.gov.br/>



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**VIII** - firmar contratos, convênios ou outros ajustes que envolvam recursos financeiros do Fundo Municipal da Saúde; em conformidade com art. 21 da Lei Complementar nº 141/2012;

**IX** - acompanhar a execução orçamentária-financeira dos recursos do Fundo Municipal da Saúde;

**X** - solicitar relatórios para acompanhamento, controle e prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal da Saúde.

**Parágrafo Único.** A atribuição prevista no inciso VII deste artigo poderá ser delegada aos Superintendentes Executivo e de Gestão da Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 6º.** São receitas do Fundo Municipal da Saúde:

**I** - as transferências oriundas:

- a)** da seguridade social, conforme dispõe o inciso VII do art. 30 da Constituição Federal;
- b)** do orçamento do Estado;
- c)** do orçamento do Município.

**II** - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

**III** - o produto de convênios firmados com entidades financiadoras, nacionais ou estrangeiras;

**IV** - o produto da arrecadação oriunda de receitas próprias das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios na área da saúde;

**V** - rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais, alienações patrimoniais e rendimentos de capital;

**VI** - doações, ajudas ou contribuições em espécies efetuadas diretamente ao Fundo Municipal da Saúde;

**VII** - outras fontes.

**§ 1º** As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito e mantida em nome do Fundo Municipal da Saúde.

**CNPJ Nº 08.782.146/0001-48**

**Endereço:** Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000

**Telefone:** (83) 3377 1025;

**E-mail:** gabinete@pmdonaines.pb.gov.br

**Site:** <http://pmdonaines.pb.gov.br/>



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**§ 2º** A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação.

**Art. 7º.** Constituem ativos do Fundo Municipal da Saúde:

I - as disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa, oriundas das receitas especificadas nesta lei;

II - os direitos que porventura vier a constituir;

III - os bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema Único de Saúde.

**Parágrafo Único.** Anualmente será elaborado o inventário dos bens e direitos afetados ao Fundo Municipal de Saúde, para a realização dos seus objetivos.

**Art. 8º.** Constituem passivos do Fundo Municipal da Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

**Art. 9º.** O orçamento do Fundo Municipal da Saúde evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observando o Plano de Saúde Municipal, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**§ 1º** O Fundo Municipal de Saúde será uma unidade orçamentária, conforme o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, obedecendo ao disposto nos artigos 71 e 72 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

**§ 2º** O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade orçamentária.

**§ 3º** O orçamento do Fundo Municipal da Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 10º.** A contabilidade do Fundo Municipal da Saúde tem por objetivo evidenciar a sua situação orçamentária, financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 1º A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde será organizada no âmbito da própria Secretaria Municipal de Saúde, de forma a permitir o exercício das funções de controle e de informação, podendo contar com servidores de outros órgãos municipais com funções afetadas ao Fundo.

§ 2º A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 3º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 4º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal da Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração municipal e pela legislação pertinente.

§ 5º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município, observada a necessidade de segregação das informações, com vistas e dar cumprimento às disposições previstas nos artigos 32, 33, 34, 35 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 6º Eventuais saldos positivos apurados em balanço do Fundo Municipal da Saúde serão transferidos para o exercício financeiro subsequente a crédito da mesma programação.

**Art. 11º.** O Secretário Municipal da Saúde, após a promulgação da Lei do Orçamento, aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

§ 1º As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, desde que sejam observados os limites fixados no orçamento e o comportamento da sua execução.

§ 2º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 3º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decreto do Prefeito.

**Art. 12º.** As despesas do Fundo Municipal da Saúde se constituirão da seguinte forma:





**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**I** - financiamento total ou parcial de programas de saúde, desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Saúde, direta ou indiretamente;

**II** - pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou das entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações e serviços previstos no art. 2º desta lei;

**III** - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal;

**IV** - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de saúde;

**V** - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação dos serviços de saúde;

**VI** - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

**VII** - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da saúde;

**VIII** - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde;

**IX** - concessão de auxílios, subvenções sociais e contribuições para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde.

**Parágrafo Único.** As despesas referidas neste artigo deverão atender aos seguintes critérios:

**I** - sejam destinadas às ações e serviços de acesso universal, igualitário e gratuito;

**II** - estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde;

**III** - sejam de responsabilidade específica do setor de saúde, não se confundindo com despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que com reflexos sobre as condições de saúde;

CNPJ Nº 08.782.146/0001-48

Endereço: Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000

Telefone: (83) 3377 1025;

E-mail: gabinete@pmdonaines.pb.gov.br

Site: <http://pmdonaines.pb.gov.br/>



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**IV** - no caso dos recursos oriundos de fontes federal ou estadual, deverá ser observada a vinculação e a sua destinação na forma como definidas nos atos normativos que lhe deram origem, inclusive os prazos ali estabelecidos, sob pena de responsabilidade.

**Art. 13º.** O Fundo Municipal da Saúde terá vigência ilimitada.

**Art. 14º.** O Fundo Municipal da Saúde será representado, em juízo, por seu gestor.

**Art. 15º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Dona Inês/PB, 19 de agosto de 2021.

  
**Antônio Justino de Araújo Neto**  
Prefeito